



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1956 /2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

171
1956 /2022
/2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação dos serviços de 368 ultrassonografias, sendo elas mamárias, transvaginal, pélvica e de próstata, para atendimento da demanda reprimida de exames no setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Em anexo ao memorando interno nº 655/2022, que formaliza a demanda, consta termo de referência com as especificações da contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei nº 14.133/21.

Para a estimativa da despesa, a Secretaria de Saúde não apresentou composição dos custos ou contratações similares realizadas no prazo de 1 (um) ano anterior, na forma do art. 5º, I ou II, do Decreto Municipal nº 30/2022, o que se recomenda seja realizado para comprovar a adequação da proposta ao valor de mercado, na forma do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21.

Os despachos da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, no texto do memorando interno nº 655/2022 demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que se pretende assumir, na forma do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.

Para comprovação do requisito do art. 72, V, da Lei nº 14.133/21, entende-se necessária a juntada da documentação de regularidade exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/21, opinando-se seja ela juntada e que apenas seja realizada a contratação caso o fornecedor demonstre o atendimento dos requisitos legais.

Dessa forma, não se indica a contratação da Associação enquanto não forem sanadas essas irregularidades.

Sobre o mérito da contratação reprimido os termos do parecer exarado no processo de inexigibilidade de licitação nº 143/2022, que contratou serviços idênticos aos ora pleiteados, com a mesma instituição, no mês de novembro de 2022, destacando especialmente o seguinte trecho:

Acerca da classificação da demanda em hipótese de contratação direta, observo que a regra para a contratação de serviços é a realização de licitação, somente se cogitando das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação nas situações descritas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21.

Nessa senda, considerando também que a atuação da administração está vinculada a sua adequação a ordem jurídica, é de se ressaltar uma distinção básica

entre as contratações diretas nos casos de dispensa e nos de inexigibilidade. Os casos de dispensa de licitação encontram-se previstos no rol taxativo do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade são extraídas tanto das previsões específicas dos incisos, como da regra geral do caput, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, que determina que: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)".

Adianta-se que a contratação pretendida não se enquadra em qualquer previsão de dispensa de licitação, restando apenas a possibilidade de inexigibilidade para afastar a regra da licitação.

A Secretaria de Saúde fez constar no Termo de Referência que o Hospital Nossa Senhora da Glória é o único estabelecimento a realizar os exames no Município de Herval, o que é fundamental para se evitar o deslocamento em grandes quantidades de usuários do Sistema de Saúde.

Essas questões de fato são limitadoras da competição para a contratação, pois, na prática, o Município pretende contratar todos os serviços de exames de ultrassom prestados na cidade. É sabido que muitos dos usuários para os quais serão realizados os exames são idosos e, portanto, podem não reunir as melhores condições de locomoção, havendo especial importância em se contratar os serviços em local de fácil acesso e rápido deslocamento.

Além disso, a contratação ocorre com o único Hospital da cidade, de forma que a contratação evita os custos de deslocamento, primando pelo Princípio da Eficiência.

Assim, os serviços pretendidos não são exclusivos, mas as condições de sua prestação, especialmente pela localização da sede do Hospital, somente podem ser realizadas por um fornecedor.

Os serviços de saúde são singulares e, no presente caso, dependem da atuação conjunta do Município com o Hospital filantrópico administrado pela contratada para garantia da efetividade das campanhas em âmbito local. Ante essa situação, vale citar a lição de Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares [...]"

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 6.666/93, 18ª Ed - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, Pag. 637).

Por essas razões, pelas peculiaridades da situação apresentada e inviabilidade de competição para o objeto pretendido, entende a contratação se enquadrar na regra

W

*de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput,
da Lei n.º 14.133/21.*

Para além disso, ressalta-se que a demanda contratada recentemente tinha como escopo o atendimento de campanhas de saúde que estavam em andamento. A mesma razão não é repetida no pedido atual, que tem a pretensão de atender a "demanda reprimida no setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde".

O atendimento da demanda reprimida por exames representa evidente interesse público, mas, em princípio, não exime a administração do dever de realizar licitação. Ocorre, contudo, que a indicação do único Hospital existente no Município atesta situação de indiscutível economia e otimização de recursos ao Município, que não precisará encaminhar pacientes para realizarem os exames em outro Município, o que está consonante com o Princípio da Eficiência.

Da mesma forma em se tratando de serviços de saúde, a garantia de acesso ampliado e facilitado aos usuários também deve ser levada em consideração, podendo afastar a regra geral, desde que comprovada a economicidade e o superior interesse público, bem como a inviabilidade de concorrência para a execução do objeto na forma pretendida.

De toda a sorte, em uma análise do mérito da contratação, pode-se compreender pela possibilidade de realização da contratação fundada no caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, desde que observadas as orientações acima e complementadas as peças do processo, notadamente as relativas a regularidade do pretenso contratado, nos termos já mencionados neste parecer.

É o Parecer.

Herval, 12 de dezembro de 2022.


Imael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

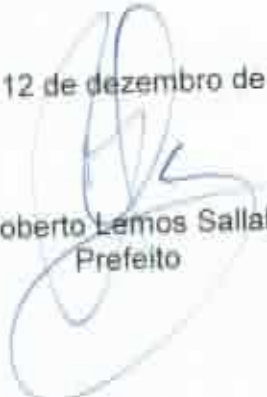
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1956 /2022

Despacho:

O PREFEITO DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21 para a contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de 368 ultrassonografias, sendo elas mamárias, transvaginal, pélvica e de próstata, para atendimento da demanda reprimida de exames no setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Herval, 12 de dezembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

171
1956 /2022
/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de 368 ultrassonografias, sendo elas mamárias, transvaginal, pélvica e de próstata, para atendimento da demanda reprimida de exames no setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Herval, 12 de dezembro de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO N.º 303 /2022 VINCULADO AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 173 /2022**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de inexigibilidade de licitação n.º 173, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de 368 ultrassonografias, sendo elas mamárias, transvaginal, pélvica e de próstata, para atendimento da demanda reprimida de exames no setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME DE EXECUÇÃO - A realização dos serviços descritos nesta cláusula ocorrerá de forma unitária, sendo pagos apenas os exames efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser realizados desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, permitida renovação por acordo entre as partes, por até 2 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total estimado a ser pago pelos serviços é de R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais), sendo cada exame no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 dias após a realização de cada serviço, atestado através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Categoria econômica: 339039 - Outros serviços terceiro PJ

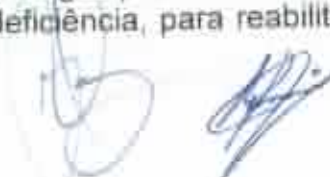
CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações do contratado:

- I. a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos pacientes/usuários – SUS assistidos pelo CONTRATANTE;
- II. respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina na execução dos serviços prestados;
- III. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.
- IV. a dar tratamento condigno com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo cidadão ao acesso à saúde pública;
- V. Prestar serviços de saúde dentro das especialidades disponíveis do HOSPITAL e de acordo com a demanda de procedimentos do Município contratante;
- VI. Disponibilizar equipe equipamentos e instalações físicas indispensáveis aos serviços prestados;
- VII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- IX. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- X. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- XII. Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.



CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.

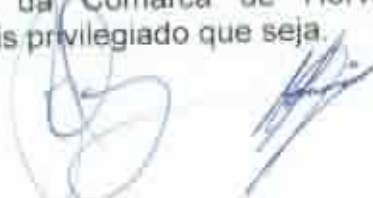
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em indenização de perdas e danos, nos casos de ação dolosa ou culposa que cause prejuízo ao contratante ou a terceiros. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 12 de dezembro de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Alfeu Fernando Pereira Fernandes
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 10 / 12
à 26 / 12 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173 / 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1956 / 2022

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ nº 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 242.455.850-72, portador do RG nº 2020716411 com endereço à rua 13 de maio nº 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de 368 ultrassonografias, sendo elas mamárias, transvaginal, pélvica e de próstata, para atendimento da demanda reprimida de exames no setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Categoria econômica: 339039 - Outros serviços terceiro PJ
Fonte de Recurso: 0040-ASPS

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Saúde

M.I: 655/2022

Data: 09/12/2022

Fonte de Recurso: 0040- ASPS

Objeto:

Pelo presente MI, solicito contrato com o Hospital Nossa Senhora da Glória, no valor de R\$ 34.960,00, referente a realização do seguinte exame 368 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal, pélvica e de próstata, as quais serão utilizadas para suprir a demanda reprimida no setor de regulação da Secretaria Municipal de saúde.

Mariana Araújo Dutra
Assinatura da Secretária de Saúde

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ nº 13.058.719/11

Tipo de licitação:

Fornecedor Vencedor:

Valor: R\$ 34.960,00

Assinatura da Secretária de Administração

Carolina Cheverria dos Santos
Secretaria Municipal de Administração
Mat. 1538-5 - Portaria 287/22

Disponibilidade Financeira do Recurso:

Possui disponibilidade financeira

Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da Despesa: 583

Assinatura do Setor Contábil

Despesa Autorizada pelo Prefeito

Prefeito

Ildo Roberto L. Salazar
Prefeito Municipal de Herval



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Contratação de prestação do seguinte serviço: 368,00 ultrassonografias, sendo elas: mamárias, transvaginal, pélvica, próstata, sacroescrotal, abdominal total, as quais serão utilizadas para suprir a grande demanda reprimida do exame no setor de regulação.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O ultrassom é um exame de imagem realizado por um transdutor, aparelho que o médico encosta na pele da pessoa e que emite e capta ondas sonoras por meio do contato com o corpo humano. Com base nessa avaliação, imagens são formadas e investigadas por um médico, desta forma sendo possível realizar diagnóstico de casos, visando a prevenção de doenças, bem como o agravamento, portanto serão realizadas conforme solicitação médica a pacientes SUS.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é de suma importância, pois como já esclarecido no item 2-Especificações o exame de ultrasonografia possibilita o diagnóstico de casos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde, visa a promoção da saúde e prevenção de doenças.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 0040

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

As Ultrassonografias serão realizadas nas dependências da Contratada, em data a ser agendada posteriormente o desenvolver dos trâmites burocráticos.

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações conforme necessidade após a emissão do empenho. 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

O critério de julgamento ocorreu, devido o Hospital Nossa Senhora da Glória ser o único local na cidade de Herval a prestar o serviço acima citado, portanto ao Contratar a Entidade não será necessário deslocar os pacientes até outros Municípios para realização do exame, sendo que tal deslocamento se torna difícil devido a grande demanda que o Município possui de atendimentos e /ou exames de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

pacientes em outras referencias, fato este que já consome os veículos da frota da Secretaria de Saúde, além disso o Município já possui o Contrato nº 07/2021 com o Hospital Nossa Senhora da Glória, no qual há a prestação do serviço de ultrassonografia, no valor individual de R\$ 95,00.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão executados visando a promoção da saúde do homem e da mulher.

9- PESQUISA DE PREÇO

Contratos anteriormente firmados com o Hospital Nossa Senhora da Glória.

O valor total estimado para a prestação dos serviços -unitário é de R\$ 95,00, totalizando R\$ 34.960,00.

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Certidão de Regularidade com o Município;

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Mariana Araujo Dutra- Secretária de Saúde

DATA:01/12/2022

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Mariana Araujo Dutra- Secretária de Saúde

LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
 Av. Getúlio Vargas, 427
 CNPJ 09.859.254/0001-20

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
01 - NOME LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			02 - EXERCÍCIO 2022		
06 - ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA GETULIO VARGAS 427 BAIRRO GRAFULHA			03 - C.N.P.J. 09859254/0001-20		04 - EA
07 - MUNICÍPIO HERVAL/RS			08 - CAIXA POSTAL		09 - CEP 96.310.000
11 - POPULAÇÃO 8.900		12 - DDD 53	13 - FONE 32671268		10 - UF RS
14 - FAX			15 - HOME PAGE E E-MAIL hospitalherval@terra.com.br		
16 - DATA - REGISTRO DATA					

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
17 - NOME LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			18 - C.P.F. 242.455.850-72
19 - CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE		20 - R.C.I.	21 - EXPEDIÇÃO DATA
22 - ÓRGÃO EXPEDIDOR			
23 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA TREZE DE MAIO Nº 438 BAIRRO GRAFULHA			
24 - MUNICÍPIO HERVAL			25 - CEP 96.310.000
			26 - UF RS

IV AUTENTICAÇÃO

HERVAL
LOCAL

08/12/2022
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Alfeu E. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

Mariana Araújo Dutra
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 005.518.750-11

12 - TÍTULO DO PROJETO
ECOGRAFIAS EXTRAS

13-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O PRESENTE PROJETO DESTINA-SE A EXECUÇÃO DE 368 ULTRASSONOGRAFIAS AO VALOR UNITÁRIO DE R\$95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS), SENDO O VALOR TOTAL R\$34.960,00 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

14 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O PROJETO JUSTIFICA-SE NA NECESSIDADE DE REALIZAR EXAMES EXTRAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA OS USUÁRIOS DO SUS

15 - INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO
PÚBLICO EM GERAL

16 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

REALIZAR O DIAGNÓSTICO PRECOCE DE EVENTUAIS DOENÇAS

17- AUTENTICAÇÃO

01/12/2022 ALFEU FERNANDE PEREIRA FERNANDES
DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 005.518.750-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.659.254/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1982
NOME EMPRESARIAL LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 427	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2022 às 09:25:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000420/2022

Contribuinte: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA

CPF/CNPJ..... 89.658.254/0001-20

Endereço..... GETULIO VARGAS427

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,13/12/2022.

válida por 90 dias.




Elisângela Garcia Valeda Vieira
Funcionária

Elisângela G. Valeda Vieira
Fiscal de Tributos
Matrícula: 1452

Unidade/Despesa: Prefeitura Municipal de Norval

Saldo:	=	592	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal	360
Ofício:	=	00	SECRETARIA DE SAÚDE		
No. da Despesa:	=	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, FMS		
Emplacamento:	=	100010019	SAÚDE		
Projeto/Atividade:	=	2040000	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE SAÚDE E ALTA COMPLEXIDADE		
Valor da Despesa:	=	3.390.39,00	DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS HÍGIENE-HOSPITALAR, CONTROLE DE INFECÇÃO E LAQUA		
Valor da Despesa:	=	40	ALUG - BOMBS DE PROVISÃO PÚBLICA DE SAU		
Detalhamento da Despesa:	=	0	SEM DETALHAMENTO		

Saldo de 01/12/2022 para 09/12/2022

Despesa no Período:	=	0,00
Despesa no Período:	=	2.000,00
Despesa no Período:	=	0,00
Despesa no Período:	=	10.126,40
Despesa no Período:	=	1.010.247,00
Despesa no Período:	=	804.840,00
Despesa no Período:	=	804.802,00
Despesa no Período:	=	100,00
Despesa no Período:	=	104.415,20
Despesa no Período:	=	104.560,20

EXIBIR: DESPESAS - Despesa Orçamentária e Contabilidade Pública, 09/Dez/2022, 08h e 49m.


Julio Marcos Damé de Souza
CONTADOR
MATRÍCULA: 2008-7/1
CRC/RS 65604/O-6